



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
 SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA  
 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS  
 COORDENAÇÃO-GERAL DE LABORATÓRIOS AGROPECUÁRIOS  
 LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM MINAS GERAIS  
 DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO-LANAGRO-MG  
 SECAO DE GESTAO DE CONTRATOS-LANAGRO-MG

## CONTRATO Nº 15/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2018  
 PROCESSO PRINCIPAL Nº 21181.002502/2018-00

**TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO,  
 POR INTERMÉDIO DO LABORATÓRIO FEDERAL DE  
 DEFESA AGROPECUÁRIA – LFDA/MG DO MINISTÉRIO  
 DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E A  
 EMPRESA CELIO SOLIDADE ROMANO.**

A União, por intermédio do **LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA – LFDA/MG**, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, inscrito no CNPJ sob nº 00.396.895/0062-47, com sede na Av. Rômulo Joviano, s/nº. no Centro de Pedro Leopoldo/MG, CEP 336000-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Senhora **ANDRÉA MELO GARCIA DE OLIVEIRA**, Coordenadora do LFDA/MG nomeada pela Portaria nº 2.001, de 10/07/2019, publicada em 11/07/2019, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 562, de 11/04/2018, publicada em 12/04/2018, inscrita no CPF nº 856.299.106-63, portadora da Carteira de Identidade nº MG-3.500.805-SSP/MG e a empresa **CELIO SOLIDADE ROMANO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.146.697/0001-10, sediada na Rua Ipiranga, nº 456 – Apto 11 - Bloco 1, Jardim Aeroporto, CEP: 04633-000, São Paulo/SP, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **CELIO SOLIDADE ROMANO**, portador da Carteira de Identidade nº 23125222, expedida pela SSP/SP e CPF nº 300.333.528-60, tendo em vista o que consta no Processo nº 21181.002502/2018-00 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 24/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1.** O objeto do presente Termo de Contrato é a **aquisição de bens permanentes** em proveito do Laboratório Federal de Defesa Agropecuária – LFDA/MG, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**1.3.** Discriminação do Objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
12	Pipetador: Pipetador automático modelo Levo Plus; - Para utilização com pipetas de 0.1 - 100 ml; - Oito velocidades disponíveis para aspiração e dispensação do líquido; - Display LCD amplo com confirmação visual de carga de bateria e configurações de velocidade; - Fácil de operar apenas com uma mão; - Design leve e ergonômico, que permite pipetagens confortáveis; - Bateria de lítio eficiente, que oferece um tempo maior de duração de operação em cada recarga; - Alerta de pouca bateria - com operação com mais de 8 horas intermitentes; - Motor eficiente, que preenche uma pipeta de 25 ml em menos de 5 segundos; - Fornecido com filtro 0.45 um hidrofóbico integral, que pode ser substituído; - Utilização com pipetas de vidro ou plástico (0.1 - 100 ml) ou pipeta Pasteur; - Pode ser utilizado enquanto estiver carregando - de 2 a 3 horas; - Com base de suporte - duas posições: vertical ou horizontal; - Com adaptador AC; - Adaptador de silicone adequado para pipetas de 0.1 - 100 ml que podem ser totalmente autoclavados a 121oC; - O botão de dispensa é pressionado somente até certo ponto, no qual um sinal de verificação pode ser sentido. A função de dispensa se baseará na força da gravidade e o líquido simplesmente fluirá. COD: LVP – LEVO PLUS MARCA: DLAB PROCEDÊNCIA: IMPORTADO.	Unidade	6	R\$ 916,66	R\$ 5.500,00

**2.CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

**2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de **09/03/2020** e encerramento em **09/03/2021** prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**3.CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

**3.1.** O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)**.

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4.CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 130007

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 108028

Elemento de Despesa: 44.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente PI: FUNLAB

**4.2.** Para os fins foi emitida a Nota de Empenho 2019NE801206 de 31 de dezembro de 2019.

**5.CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

**5.1.1.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**5.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**5.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

**5.3.1.** As Notas Fiscais, acompanhadas da documentação pertinente, emitidas em arquivo eletrônico para pagamento deverão ser enviadas para o e-mail do Amoxarifado do LFDA/MG: **nfalmox.LFDA-mg@agricultura.gov.br**.

**5.3.2.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**5.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrerestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se à comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**5.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**5.6.** Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**5.7.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

**5.8.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**5.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**5.10.** Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

**5.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

**5.11.1.** Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

**5.12.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**5.12.1.** A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**5.13.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100)	I = 0,00016438
365		TX = Percentual da taxa anual = 6%.

## 6.CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

**6.1.** Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**6.1.1.** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**6.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**6.3.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**6.4.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**6.5.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**6.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**6.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## 7.CLÁUSULA SÉTIMA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

**7.1.** O prazo de entrega será de até 90 (noventa) dias para os produtos nacionais e/ou importados, contados da assinatura do contrato.

**7.1.1.** O prazo de entrega poderá ser prorrogado, mediante justificativa, sujeita a aprovação da administração.

**7.1.2.** A CONTRATADA, à suas expensas, deverá entregar os produtos, de acordo com as descrições dos itens constantes neste Termo de Contrato.

**7.1.3.** Incluso no valor estimado de cada bem: Treinamento e instalação, quando for o caso, conforme descrições dos itens constantes no Anexo I deste Instrumento; considerando que os mesmos serão ministrados e instalados conforme quadro abaixo sendo de responsabilidade da CONTRATADA custear as despesas com frete, deslocamento, alimentação e hospedagem dos instrutores.

**7.2.** Os bens deverão ser entregues e instalados (quando for o caso) conforme quadro abaixo:

Itens	Endereço para entrega/instalação	Horário de entrega
12	<b>LFDA/MG:</b> Av. Rômulo Joviano s/nº - caixa postal 35/50, bairro Centro - CEP 33.600-000 – Pedro Leopoldo/MG Tel: (31) 3660-9737 e-mail: <a href="mailto:aquisicao.lanagromg@agricultura.gov.br">aquisicao.lanagromg@agricultura.gov.br</a>	De 08:00hs às 12:00hs e das 13:00hs às 16:00hs

**7.3.** Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Contrato e na proposta.

**7.4.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Contrato e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**7.5.** Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**7.5.1.** Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**7.6.** O recebimento provisório ou definitivo do bem, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da contratação.

## 8.CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

**8.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**8.1.1.** O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

**8.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**8.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 9.CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**9.1.** São obrigações da CONTRATANTE:

**9.1.1.** receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**9.1.2.** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**9.1.3.** comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**9.1.4.** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

**9.1.5.** efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**9.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 10.CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**10.1.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**10.1.1.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

**10.1.1.1.** O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

**10.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**10.1.3.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

**10.1.4.** Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**10.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**10.1.6.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

**10.2. SUSTENTABILIDADE:**

**10.2.1.** A CONTRATADA deverá observar em todos os itens:

**10.2.1.1.** Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal”.

**10.2.2.** Decreto nº 7.746/2012 foi editado para regulamentar tal dispositivo legal e estabelecer critérios, práticas e diretrizes gerais para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável por meio das contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes. Conforme seu artigo 4º, são diretrizes de sustentabilidade, entre outras:

I – menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

II – preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

III – maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

IV – maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

V – maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

VI – uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e

VII – origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

**10.3.** Conhecer os princípios, os valores éticos e as normas estabelecidas pelo Código de Conduta Ética dos Agentes Públícos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, aprovado pela PORTARIA Nº 249, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018 – MAPA, comprometendo-se com sua observância e acatamento pelos profissionais envolvidos na execução na fase de contratação e execução do objeto licitado, pautando seu comportamento e sua atuação na condução dos negócios, nas ações e nos relacionamentos com os interlocutores internos, pelos princípios e pelos valores constantes no código, com vistas à erradicar as práticas ilegais, imorais e antiéticas.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**11.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- 11.1.1.** inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.1.2.** ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.3.** falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 11.1.4.** comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.5.** cometer fraude fiscal.

**11.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 11.2.1.** Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- 11.2.2** multa moratória de 0,33% (trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 19,8%, correspondente a até 60 (sessenta) dias de atraso.
- 11.2.3.** multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 11.2.4.** em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 11.2.5.** suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 11.2.6.** impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

**11.3.** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 11.1 deste Termo de Contrato.

**11.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

**11.5.** As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.3.3, 11.3.4 e 11.3.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**11.6.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- 11.6.1.** tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 11.6.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.6.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**11.7.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**11.8.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**11.9.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**11.10.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**11.11.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

**11.12.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**11.13.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**11.14.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

**12.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

**12.1.1** por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

**12.1.2** amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**12.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.4.** O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

**12.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

**13.1.** É vedado à CONTRATADA:

**13.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**13.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**14.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

**16.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

**17.1.** O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Belo Horizonte/MG - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Pedro Leopoldo, 28 de fevereiro de 2020.

Andrea Melo Garcia de Oliveira  
**CONTRATANTE**

Celio Solidade Romano  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

Carolina Coelho de Abreu  
**Chefe da SGC/LFDA-MG**

Davidson Rafael Correa  
**Chefe Subst.da SGC LFDA-MG**



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA MELO GARCIA DE OLIVEIRA, Coordenador (a) do Laboratório Federal de Defesa Agropecuária de Minas Gerais**, em 28/02/2020, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA COELHO DE ABREU, Chefe de Seção**, em 28/02/2020, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **CELIO SOLIDADE ROMANO, Usuário Externo**, em 28/02/2020, às 15:55, conforme horário oficial



de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DAVIDSON RAFAEL CORREA, Agente Administrativo**, em 28/02/2020, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **10001762** e o código CRC **596AF418**.

---

Referência: Processo nº 21181.000297/2020-54

## SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE TOCANTINS

## EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1/2020

O Chefe do Serviço de Inspeção, Fiscalização e Sanidade Vegetal-SIFISV/DDA/SFA-TO, no uso de suas atribuições, e de acordo com o Artigo 26, § 4º, da Lei nº 9.784, de 29/01/1999, e considerando ainda o que trata o Artigo 46, § 2º, do Decreto nº 6.268, de 22 de novembro de 2007, que regulamenta a Lei nº 9.972, de 25 de maio de 2000, e tendo em vista a impossibilidade da comunicação via postal, ou por outros meios de transmissão previstos na legislação, em face do interessado encontrar-se em local incerto e não sabido, ou com endereço indefinido ou desconhecido, INTIMA o estabelecimento R. A. SOARES, CNPJ 21.271.942/0001-84, a COMPARRECER, através de seu(s) representante(s) legalmente constituído(s), na sede da Superintendência Federal de Agricultura no Tocantins, localizada a Avenida NS 1, 201 Sul, Conjunto 2, Lote 7 (Telefone (63) 3219-4370), Plano Diretor Sul - SFA-TO, município de Palmas/TO, a fim de tomar ciência do Laudo de Classificação Fiscal nº TO-3880-021/19, emitido em 04/12/2019, constante no processo nº 21056.001407/2019-05, de 14 de novembro de 2019.

Informa-se que decorrido o prazo de 10 (dez) contados do último dia da publicação deste edital, excluindo esse dia da contagem, o processo terá continuidade, independente do comparecimento do intimado.

JOSÉ DOURADO JUNIOR  
Chefe do SIFISV/DDA/SFA-TO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2020 - UASG 130005

Nº Processo: 21000083073201917. DISPENSA Nº 1/2020. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, -PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 01254424000145. Contratado : ITA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE -CARIMBOS LTDA. Objeto: Aquisição de carimbos completos automáticos visa atender às recorrentes solicitações de carimbos feitas pelos diversos setores e servidores do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, que requerem o produto para o desempenho regular de suas atividades, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no termo de Referência. Fundamento Legal: Lei nº. 8.666/93 . Vigência: 16/03/2020 a 31/12/2020. Valor Total: R\$14.146,85. Fonte: 100000000 - 2020NE800259. Data de Assinatura: 28/02/2020.

(SICON - 02/03/2020) 130005-00001-2020NE800009

## EDITAL DE CITAÇÃO

RECEBIMENTO DE VALORES DE REPACTUAÇÃO  
Número do Processo: 55000.002350/2014-14.

Contrato nº 02/2015

Contratada: PLANALTO SERVICE LTDA

O Coordenador-Geral de Aquisições do Departamento de Administração do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, no uso das suas atribuições, diante da tentativa frustrada de citar pessoalmente a empresa supramencionada nos endereços que disponibilizou no processo em epígrafe, PROMOVE, pelo presente, a sua citação para lhe dar conhecimento de que foi deferida por este Ministério a repactuação do Contrato nº 02/2015, referente ao exercício 2018, e que o valor não sofrerá correção monetária pelo fato de que não foi a Administração Pública que deu causa à mora.

IVAN JOSÉ BERARDINELLI

## INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2020 - UASG 130011

Nº Processo: 21160000030201971.

PREGÃO SISPP Nº 4/2019. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, -PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 03765290000152. Contratado : SERVICE ITORORO EIRELI -.Objeto: Contratação de serviços continuados nas áreas de:apoio administrativo, operacional e de serviços técnico-especializados na sede e em outras dependências do Instituto Nacional de Meteorologia - INMET, tanto em Brasília - DF como em outros Estados. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/02, Decreto nº 2.271 e IN SLTI/MPOG nº 05/2017. Vigência: 02/03/2020 a 02/03/2021. Valor Total: R\$12.790.241,40. Fonte: 100000000 - 2020NE800071. Data de Assinatura: 02/03/2020.

(SICON - 02/03/2020) 130011-00001-2020NE111111

## SECRETARIA DE AGRICULTURA FAMILIAR E COOPERATIVISMO

## RETIFICAÇÕES

No Extrato do Convênio nº 896841/2019 (SEI nº 9905309), publicado no Diário Oficial da União nº 13, Seção 3, página 15, de 20 de janeiro de 2020, onde se lê :"31/12/2019 a 31/12/2021", leia-se: "Vigência: 31/12/2019 a 31/08/2021".

No Extrato do Convênio nº 893618/2019, publicado no D.O.U. nº 13, de 20 de janeiro de 2020, Seção 3, página 12, referente ao Processo nº 21000.019313/2019-20, onde se lê: "Vigência: 31/12/2019 a 30/04/2021", leia-se: "Vigência: 31/12/2019 a 31/12/2020".

No Extrato do Convênio nº 892982/2019, publicado no D.O.U. nº 13, de janeiro de 2020, Seção 3, página 11, referente ao Processo nº 21000.086527/2019-10, onde se lê: "Vigência: 31/12/2019 a 31/12/2021", leia-se: "Vigência: 27/12/2019 a 27/12/2021"; e onde se lê: "Data de assinatura: 31/12/2019", leia-se: "Data de assinatura: 27/12/2019".

No Extrato do Convênio nº 895117/2019, publicado no D.O.U. nº 13, de 20 de janeiro de 2020, Seção 3, página 14, referente ao Processo nº 21000.019322/2019-11, onde se lê: "Vigência: 31/12/2019 a 30/04/2021", leia-se: "Vigência: 31/12/2019 a 31/12/2020".

No Extrato do Convênio nº 889094/2019, publicado no D.O.U. nº 13, de 20 de janeiro de 2020, Seção 3, página 8, referente ao Processo nº 21000.048879/2019-69, onde se lê: "Vigência: 31/12/2019 a 31/12/2021", leia-se: "Vigência: 31/12/2019 a 30/06/2021".

No Extrato do Convênio nº 888782/2019, publicado no D.O.U. nº 13, de 20 de janeiro de 2020, Seção 3, página 8, referente ao Processo nº 21000.048837/2019-28, onde se lê: "Vigência: 31/12/2019 a 31/12/2021", leia-se: "Vigência: 24/12/2019 a 24/04/2021"; e onde se lê: "Data de assinatura: 31/12/2019", leia-se: "Data de assinatura: 24/12/2019".

No Extrato do Convênio nº 896944/2019, publicado no D.O.U. nº 33, de 17 de fevereiro de 2020, Seção 3, página 3, referente ao Processo nº 21000.095311/2019-37, onde se lê: "Vigência: 31/12/2019 a 30/04/2021", leia-se: "Vigência: 31/12/2019 a 31/12/2021".

No Extrato do Convênio nº 891955/2019, publicado no D.O.U. nº 13, de 20 de janeiro de 2020, Seção 3, página 11, referente ao Processo nº 21000.084707/2019-59, onde se lê: "Vigência: 31/12/2019 a 31/12/2021", leia-se: "Vigência: 24/12/2019 a 24/12/2021"; e onde se lê: "Data de assinatura: 31/12/2019", leia-se: "Data de assinatura: 24/12/2019".

No Extrato do Convênio nº 894004/2019 (SEI nº 9908412), publicado no Diário Oficial da União nº 13, Seção 3, página 13, de 20 de janeiro de 2020, onde se lê : "Vigência: 31/12/2019 a 31/12/2021", leia-se: "Vigência: 27/12/2019 a 27/12/2021"; e onde se lê: "Data de assinatura: 31/12/2019", leia-se: "Data de assinatura: 27/12/2019".

## EXTRATO DE DECISÃO

a) Espécie: Cancelamento do Direito de Uso do Selo Combustível Social; b) Beneficiária: Empresa produtora de biodiesel Caibiente Gran Vita Ltda Ltda; inscrita no CNPJ/MF 75.817.163/0007-56; c) Nº do Procedimento Administrativo: 55000.002989/2015-72; d) Fundamento legal: pelo art. 5º, incisos II e III do Decreto nº 5.297, de 6 de dezembro de 2004, incisos III e IV do art. 36 do Anexo I do Decreto nº 9.667, de 2 de janeiro de 2019 e inciso I do art. 22 da Portaria nº 144, de 22 de julho de 2019, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no Diário Oficial da União, de 24 de julho de 2019; e) Vigência: a partir da data de publicação do extrato da decisão no Diário Oficial da União; f) Assina: Fernando Henrique Kohlmann Schwanke, Secretário de Agricultura Familiar e Cooperativismo.

## SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

## DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS

## COORDENAÇÃO-GERAL DE APOIO LABORATORIAL

## LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM CAMPINAS

## AVISO DE LICITAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2020 - UASG 130102

Nº Processo: 21052002537201997. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Continuados de Limpeza e Conservação e Serviços de Higienização Têxtil , incluindo o fornecimento de Mão de Obra, Materiais, Insumos e Equipamentos necessários e adequados para a execução dos serviços nas dependências da Estação Quarentenária de Cananéia/SP do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 03/03/2020 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Rua Raul Ferrari, S/nº, Jardim Santa Marcelina - Campinas/SP ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/130102-5-00001-2020. Entrega das Propostas: a partir de 03/03/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 17/03/2020 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

ANDRE DE OLIVEIRA MENDONCA  
Coordenador do Lfda-SP

(SIASNet - 02/03/2020) 130102-00001-2020NE800003

## LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM PEDRO LEOPOLDO

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2020 - UASG 130058

Nº Processo: 21181002502201800.

PREGÃO SISPP Nº 24/2018. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, -PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 12426369000140. Contratado : PROSCIENCE COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E-EXPORTAÇÃO LTDA. Objeto: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de bens permanentes em proveito do Laboratório Federal de Defesa Agropecuária LFDA/MG, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e Lei 8.078/90. Vigência: 09/03/2020 a 09/03/2021. Valor Total: R\$52.000,00. Fonte: 100000000 - 2019NE801202. Data de Assinatura: 28/02/2020.

(SICON - 02/03/2020) 130058-00001-2020NE800049

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 13/2020 - UASG 130058

Nº Processo: 21181002502201800.

PREGÃO SISPP Nº 24/2018. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, -PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 18214465000100. Contratado : SOLAB LABORATÓRIO INDÚSTRIA E -COMÉRCIO EIRELI. Objeto: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de bens permanentes em proveito do Laboratório Federal de Defesa Agropecuária - LFDA/MG, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.078/90. Vigência: 09/03/2020 a 09/03/2021. Valor Total: R\$21.270,00. Fonte: 100000000 - 2019NE801203. Data de Assinatura: 28/02/2020.

(SICON - 02/03/2020) 130058-00001-2020NE800049

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 15/2020 - UASG 130058

Nº Processo: 21181002502201800.

PREGÃO SISPP Nº 24/2018. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, -PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 20146697000110. Contratado : CELIO SOLIDADE ROMANO -.Objeto: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de bens permanentes em proveito do Laboratório Federal de Defesa Agropecuária - LFDA/MG, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.078/90. Vigência: 09/03/2020 a 09/03/2021. Valor Total: R\$5.500,00. Fonte: 100000000 - 2019NE801206. Data de Assinatura: 28/02/2020.

(SICON - 02/03/2020) 130058-00001-2020NE800049

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 16/2020 - UASG 130058

Nº Processo: 21181002502201800.

PREGÃO SISPP Nº 24/2018. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, -PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 03796347000180. Contratado : LUIS ROBERTO BOSCAROLI EIRELI -.Objeto: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de bens permanentes em proveito do Laboratório Federal de Defesa Agropecuária - LFDA/MG, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.078/90. Vigência: 09/03/2020 a 09/03/2021. Valor Total: R\$37.400,00. Fonte: 100000000 - 2019NE801207. Data de Assinatura: 28/02/2020.

(SICON - 02/03/2020) 130058-00001-2020NE800049